



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

SUMÁRIO

Instrução Normativa	2
---------------------------	---





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE CAMPOS LINDOS -TO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 001 de 31 de maio de 2021

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022. Dispõe sobre os procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino de Campos Lindos para o ano letivo de 2022.

A Secretária Municipal de Educação de Campos Lindos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito de acesso à educação garantido pelo art. 206, inciso I da Constituição Federal e o art. 3º, inciso I, da LDB (Lei nº 9394/96),

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do processo de matrícula da

Rede Municipal de Ensino de Campos Lindos para o ano letivo de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, dentre outras atribuições, deverá planejar, coordenar e acompanhar as ações que garantam o atendimento da demanda de alunos sob sua responsabilidade, agindo de maneira a:

- I. Coordenar e acompanhar a implementação de diretrizes pertinentes a sua área de competência;
- II. Avaliar a capacidade de atendimento das Instituições da Rede Municipal;
- III. Promover a otimização da estrutura física das Escolas, Creches e CEIs;
- IV. Orientar e acompanhar a realização de diagnósticos de demanda a ser atendida e/ou encaminhada a outras Redes, visando garantir o pleno atendimento dos alunos;
- V. Orientar e acompanhar as atividades de matrícula nas instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;

- VI. Organizar e orientar sobre as propostas de alteração do calendário escolar para o ano letivo de 2022;
- VII. Realizar levantamento das necessidades de recursos humanos, físicos e financeiros para devida alocação de recursos;
- VIII. Realizar o Censo Escolar (Educacenso);
- IX. Ordenar a oferta de Ensino da Rede Municipal, visando o aproveitamento da capacidade física instalada, tendo como resultados a ampliação do atendimento e da oferta em áreas que apresentam déficit de vagas;
- X. Assegurar, de acordo com a realidade, a matrícula do aluno na sua região, minimizando o uso de transporte e a igualdade de acesso aos alunos, eliminando o casuísmo e favoritismo, conforme o art. 4º da lei nº 9.394/96;
- XI. Organizar e orientar o processo de Transferência Automática para os alunos que são atendidos na Rede Municipal de Ensino de Campos Lindos.

Art. 2º - As instituições pertencentes à Rede Municipal de Ensino deverão seguir as regras gerais para efetivação da matrícula na Rede Municipal de Ensino, que são:

- I. Toda criança com 03 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2022, tem o direito de ser matriculada na Educação Infantil, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018;
- II. Toda criança de 06 a 14 anos de idade tem direito de ser matriculada no Ensino Fundamental regular diurno;
- III. A Unidade Escolar deverá matricular na série inicial do Ensino Fundamental Regular, crianças com 6 anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março de 2022, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 02/2018;
- IV. Os alunos com 07 (sete) anos de idade ou mais que nunca frequentaram escola, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental (Ciclo Básico de Alfabetização);
- V. Os alunos que apresentam deficiências deverão ser matriculados nas instituições de educação básica incluídos na modalidade de educação especial (sala de recursos);
- VI. A efetivação da matrícula da Educação de Jovens e Adultos - EJA, obedecerá a Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 e resolução MEC nº 001/2021;
- VII. O jovem que tem 15 anos de idade completos até a data de início do período letivo e/ou qualquer adulto, tem direito de obter vaga e se matricular no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, no turno vespertino podendo migrar para



o turno noturno de acordo com a demanda, em atenção ao que preconiza a Resolução CEB/CNE nº 03/2010 e Resolução MEC nº 001/2021;

- VIII. **Declarações Escolares** têm validade de 30 dias. Após prescrito este prazo, a U.E. deverá fazer uso das prerrogativas legais para que, neste espaço de tempo, o aluno esteja com a documentação regularizada, devendo fazer uso dos procedimentos de classificação, conforme dispõe o art. 24, II da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- IX. A emissão de Declaração Escolar é indicada somente quando não for possível emitir no ato do pedido, o histórico/transferência escolar;
- X. A expedição de documento de Transferência Escolar será efetuada em atendimento ao pedido do interessado, em qualquer época do ano, sendo expedida quantas vezes o interessado necessitar;
- XI. Ao ser transferido, o aluno público-alvo do Ensino especial e/ou seu responsável legal, deverão receber da escola de origem, junto com a declaração e/ou transferência, o Relatório de Desenvolvimento Individual, juntamente com laudos, pareceres de atendimentos psicológicos, psicopedagógicos, fonoaudiólogos, receitas médicas e outros, quando houver;
- XII. Falhas Administrativas decorrentes da aceitação de matrícula em desacordo com as normas estabelecidas, serão de inteira responsabilidade do(a) Diretor(a), Secretário(a) e Auxiliares de Secretaria da Unidade Escolar, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
- XIII. Serão consideradas constituídas, as turmas com o número de alunos definidos neste documento, o não cumprimento a esta determinação implicará na aplicação de sanções disciplinares ao servidor responsável pela ação, previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Campos Lindos - TO;
- XIV. É vedado o funcionamento de turmas com o número de alunos inferior ou superior ao determinado neste documento, observando a realidade do espaço físico disponível, ressalvados os casos de requisição do Ministério Público, Conselho Tutelar ou motivos de força maior, com Parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A renovação de matrícula dos alunos da própria Unidade Escolar acontecerá nos períodos de 06 a 17/12 de 2022, podendo ser flexibilizada de acordo com o calendário escolar.

Art. 4º - A matrícula dos alunos novatos deverá ser realizada, preferencialmente, no período compreendido entre 10 a 28 de janeiro de 2023, podendo ser flexibilizada de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - Será permitida a matrícula de alunos novatos em qualquer

período do ano letivo, observada a existência de vagas na série/ano pretendido e o

disposto no art. 7º, I, II e III desta resolução.

Art. 5º - Considera-se aluno novato aquele que:

- I. É transferido das Redes de Ensino Federal, Municipal, Estadual e/ou particular de outras localidades;
- II. Está iniciando a vida escolar;
- III. Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;
- IV. Pretende transferir-se para outra unidade escolar da Rede Municipal, estadual e/ou particular que não foi a prevista no processo de Transferência Automática.

Art. 6º - Os novos alunos matriculados no Ensino Fundamental deverão passar por

uma avaliação diagnóstica com a finalidade de:

- I. Formação de classes de alfabetização de alunos defasados e não alfabetizados;
- II. Formação de classes de correção do fluxo da aprendizagem de alunos defasados alfabetizados;
- III. Formação de classes com alunos a partir de 15 anos para a EJA.

Art. 7º - A quantidade de alunos por turma na instituição de Ensino seguirá os seguintes critérios:

I. Educação Infantil:

- a) Maternal - mínimo 15, máximo 20 crianças por turma;
- b) Pré-Escola I - mínimo 16, máximo 20 crianças por turma;
- c) Pré-Escola II - mínimo 16, máximo 20 crianças por turma.

II. Ensino Fundamental:



- a) 1º e 2º ano - mínimo de 18, máximo de 25 estudantes (ou 20 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
- b) 4º e 5º ano - mínimo de 20, máximo de 28 estudantes (ou 23 estudantes quando houver 1 estudante incluso);
- c) 6º ao 9º ano - mínimo de 20, máximo de 30 estudantes (ou 25 estudantes quando houver 1 estudante incluso).

III. Educação de Jovens e Adultos:

- a) 1º Segmento - mínimo 15, máximo 25;
- b) 2º Segmento - mínimo 15, máximo 30.
- c) 3º segmento - mínimo 15, máximo 30.

§1º - No maternal a presença do auxiliar é obrigatória, variando de dois a três profissionais, conforme quantidade de crianças aumenta em sala de aula.

§2º - Nas Escolas do Campo a quantidade de crianças por agrupamento ou turma será proporcional ao tamanho da sala que ocupa.

§3º - Nas Escolas do Campo não se aplicam as quantidades mínimas estabelecidas nos incisos I, II e III desse artigo.

Art. 8º - O aluno maior ou responsável do aluno menor deverá comparecer à unidade de Ensino no prazo estabelecido e de posse da documentação exigida, para a efetivação da matrícula.

I. Educação Infantil:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do documento de Identidade (RG);
- d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;
- e) Atestado ou Carteira de Saúde em que conste que a criança está em dia com a vacinação;
- f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
- g) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa-Família);
- h) 01 Foto 3x4;
- i) Declaração e/ou Histórico Escolar (para alunos a serem matriculados no 1º e 2º período das Escolas);
- j) Ficha de aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
- k) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);
- l) Cópia do NIS do/a aluno/a;
- m) Cópia do cartão SUS.

II. Ensino Fundamental:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;

- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do Documento de Identidade (RG);
- d) Assinatura de termo de responsabilidade e de autorização do uso de imagem;
- e) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
- f) Cópia do Cartão Benefício (Bolsa Família);
- g) Declaração e/ou Histórico Escolar;
- h) Ficha de Aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
- i) 01 (uma) foto 3x4;
- j) Cópia dos documentos dos pais e/ou responsáveis (RG e CPF);
- k) Cópia do NIS do/a aluno/a;
- l) Cópia do cartão SUS.

III. Educação de Jovens e Adultos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento;
- b) Cópia do RG e CPF;
- c) Declaração e/ou Histórico Escolar;
- d) Ficha de Aproveitamento Individual, quando se trata de transferência no decorrer do ano letivo;
- e) Assinatura de termo de responsabilidade;
- f) Comprovante de residência. Ex.: talão de energia, água ou telefone;
- g) 01 (uma) foto 3x4;
- h) Declaração de Trabalho se for menor de 18 anos;
- i) Cópia do cartão SUS.

§1º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'm' e 'n' do inciso I desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para a efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de Ensino a cobrança sistemática da documentação citada.

§2º - A ausência dos itens 'b', 'c', 'k' e 'l' do inciso II desse artigo no ato da matrícula, não caracteriza impedimento para efetivação da mesma, no entanto, é responsabilidade do diretor da unidade de Ensino a cobrança sistemática, junto aos pais ou responsáveis, da documentação citada.

Art. 9º - O atendimento aos alunos da Transferência Automática - TA, para a Rede Estadual de Ensino, garante a vaga em outra U.E. para aqueles que estudam em escolas que não oferecem continuidade de curso, nas turmas de 5º e 6º ano do Ensino Fundamental.

Art. 10º - O atendimento aos alunos da Transferência Automática - TA, dentro da própria Rede Municipal de Ensino, organizada pela SEMEC, garante vaga em outra U.E. para aqueles que estudam em creches e escolas, que não oferecem continuidade de curso, nas turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo, deverá ocorrer no período de renovação das matrículas da Rede Municipal de Ensino, pois, envolve alunos que já pertencem à própria Rede.

PUBLIQUE-SE



E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Campos Lindos-TO, aos 11 de maio de 2022.

SUZELEY DIAS GALDINO BERNARDI

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 06/2021

